



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 079 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Municipal Jovem Aprendiz no Município de Minas Novas - MG.

O Prefeito Municipal de Minas Novas - MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual e amparado na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.436 de 17 de Julho de 2023 que “autoriza a implantação do Programa Jovem Aprendiz, no âmbito do Município de Minas Novas - MG”.

Art. 2º – O Programa Municipal Jovem Aprendiz, no âmbito do Município de Minas Novas - MG, tem o propósito de promover a inclusão no mercado de trabalho do público a que se destina.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º – São objetivos do programa:

I – proporcionar aos inscritos formação técnico-profissional que possibilite seu ingresso no mercado de trabalho;

II – ofertar aos inscritos condições favoráveis para exercerem a aprendizagem profissional na administração direta, autárquica e fundacional;

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas, 05/10/23
Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

III – estimular a inserção, reinserção e manutenção dos inscritos no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

CAPÍTULO III – CLASSIFICAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ

Art. 4º – Para fins deste decreto, considera-se:

I – jovem aprendiz, o jovem com idade entre quatorze e vinte e quatro anos que estuda, trabalha e recebe capacitação específica na área em que está empregado;

II – pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DO PROGRAMA

Art. 5º – São requisitos para participação no programa:

I – ter idade entre quatorze e vinte e quatro anos ou ser pessoa com deficiência;

II – estar matriculado e frequente na rede regular de ensino;

III – residir no município de Minas Novas - MG.

Parágrafo único – O disposto no inciso III não se aplica às pessoas com deficiência, conforme o art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

CAPÍTULO V – DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 6º – Terão acesso prioritário às vagas do programa:

I – jovens, adolescentes, pessoas com deficiência e reabilitados cujas famílias sejam beneficiárias de Programas de Transferência Direta de Renda ou cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – em situação de pobreza ou extrema pobreza;

II – adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou egressos do sistema socioeducativo;

III – adolescentes em situação de trabalho infantil ou adolescentes e jovens egressos do trabalho infantil;

IV – jovens, adolescentes e pessoas com deficiência e reabilitados beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC;

V – jovens de quatorze a vinte e quatro anos em situação ou egressos de acolhimento institucional;

VI – jovens egressos ou em cumprimento de pena no sistema prisional;

VII – jovens imigrantes ou refugiados;

VIII – jovens indígenas ou oriundos de povos e comunidades tradicionais;

IX – jovens em situação de violação de direitos ou de violência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

X – jovens inseridos em famílias com renda per capita de até um salário mínimo;

Parágrafo único – Outros acessos prioritários poderão ser regulamentados pela SMDS por meio de portaria.

CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º – O programa será Coordenado por meio da:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem compete:

a) coordenar a inserção dos jovens aprendizes, das pessoas com deficiência e dos reabilitados aprendizes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

b) expedir portaria regulamentando as vagas que serão ofertadas e as demais condições que viabilizem a participação e inserção no programa;

c) identificar e encaminhar o público prioritário, de acordo com o art. 5º, para inserção no programa.

d) promover ações de articulação intersetorial necessárias para a gestão do programa;

e) prestar apoio e orientação técnica aos parceiros, públicos e privados, sobre o programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

f) estabelecer parcerias com empresas privadas prestadoras de serviços junto ao Poder Executivo, objetivando o encaminhamento do público prioritário, de acordo com o art. 5º;

g) realizar busca ativa de vagas para aprendizes junto ao setor privado e disponibilizá-las nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal e por meio da Associação Comercial no âmbito municipal;

h) estabelecer mecanismos que promovam a integração entre as políticas públicas de qualificação e empregabilidade e o programa;

i) divulgar e dar publicidade ao programa;

j) monitorar e avaliar o programa;

l) encaminhar público prioritário, de acordo com art. 5º para inserção no programa.

Art. 8º – Os postos de trabalho do programa serão disponibilizados em órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que, de acordo com a capacidade operacional, proporcionem experiência prática em atividades de aprendizagem a jovens, pessoas com deficiência e reabilitado aprendiz.

Art. 9º – A SMDS fica autorizada a celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a oferta das atividades de formação do programa, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.



Parágrafo único – A SMDS publicará edital de chamamento público destinado à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

a finalidade de celebrar parcerias para execução das ações do programa, as quais deverão observar o disposto na Lei nº 2.436, de 17 de julho de 2023.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Art. 10º – São direitos do participante do programa:

I – salário mínimo-hora ou remuneração prevista em acordo coletivo ou piso regional, o que lhe for mais favorável;

II – jornada de trabalho de até seis horas diárias;

III – proteção previdenciária;

IV – alíquota de 2% (dois por cento) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço– FGTS;

V – gratificação natalina;

VI – férias remuneradas de trinta dias, que preferencialmente coincidam com as férias escolares;

VII – vale-transporte.

CAPÍTULO – DO PRAZO E DIPOSIÇÕES FINAIS

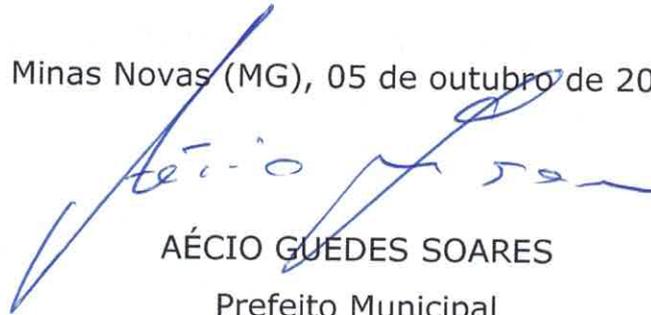
Art. 11 – A participação no programa não poderá ser estipulada por mais de dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas (MG), 05 de outubro de 2023.



AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal